



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

CONTRATO Nº. 0002/2024

DAS PARTES:

A CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, situada na Praça Theognes Antonio Calixto, nº. 88, Bairro: Gravatá - Conceição do Coité, Estado da Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ n.º 13.227.228/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente o senhor JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES, brasileiro, portador do CPF n.º 239.863.555-34, residente e domiciliado neste município de Conceição do Coité - BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa C2 AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA ME- CNPJ: 29.258.075/0001-59, com escritório a Rua DR João de Oliveira Campos, nº 54, ANDAR 1, Bairro: Centro, no município de Riachão do Jacuipe/BA - CEP: 44640-000, Estado Bahia, representada pelo senhor Daniel Santos das Mercedes Reis, inscrito na CNH 05754425390, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2024 - INEXIGIBILIDADE 0002/2024, resolvem firmar o presente contrato regido pelas cláusulas e condições que seguem explicitadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA VISANDO O CUMPRIMENTO DA NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST; ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO; ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR; EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LDTAT; ENVIO E ACOMPANHAMENTO DOS EVENTOS DO E-SOCIAL RELATIVOS A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em função das necessidades da **CONTRATANTE**, mediante solicitação escrita ou verbal à **CONTRATADA**, durante e após o horário de expediente, presencialmente ou via telefone de acordo com a necessidade, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024 com início a partir da sua assinatura pelas partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Praça Theognes Antonio Calixto nº. 88 - Bairro: Gravatá - Cep: 48.730-000 -
Tel.: (75) 3262-1329 - E-mail: contabilidade@camaradecoite.com.br - Deus é Fiel e Justo!



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

Pelos serviços realizados, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor máximo de R\$ 47.880,00 (Quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 3.990,00 (Três mil novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através de cheque ou transferência bancária, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO CONTRA-APRESENTAÇÃO: Sendo efetuados em até 10(dez) dias após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores que serão devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA.

b. As notas fiscais/faturas e certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a- Certidão negativa de tributos municipal da sede empresa;
- b- Certidão negativa de débitos tributários do Governo do Estado;
- d- Certificado de regularidade do FGTS - CRF;
- e- Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- f- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União-RF;

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência na entrega do objeto deste contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

As despesas do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Funcional: 01.031.0001.2003 - Manutenção Adm Câmara Municipal
Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Ordinários
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

FISCAL DO CONTRATO: RODRIGO JUNQUEIRA DE LIMA

GESTOR DO CONTRATO: RHAYNARA ALVES CEDRAZ

• CLAUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta.

• CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- realizar os serviços previstos no objeto, nas exatas condições, preço e prazos estabelecidos;
- manter-se durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, habilitação, qualificação, etc.;
- arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o pagamento de mão de obra de manutenção de seu pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, assumindo a responsabilidade tributária, administrativa, civil e penal decorrente de seus atos;
- sujeitar-se a fiscalização da contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas, responsabilizando-se pelos danos causados a contratante ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo;
- assumir seus riscos e despesas do fornecimento de mão de obra, aparelhos e equipamentos para perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados e/ou subordinados, assumindo os prejuízos causados por estes, devendo atender de imediato as solicitações da contratante quanto à substituição de algum empregado quando não seja considerado qualificado para o desempenho de tal função;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

- responder por quaisquer compromissos assumindo com terceiro, ainda que vinculado à execução deste contrato;
- cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, fornecer todos os equipamentos e maquinários, ferramentas e aparelhos adequados à execução dos serviços;
- reparar, remover e reconstruir as suas expensas quando se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de execução.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

O atraso injustificado no cumprimento deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05 % (meio ponto percentual) ao dia, incidente sobre o valor do Contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações.

Parágrafo Primeiro - Se o total das multas atingirem um valor igual a 30% (trinta por cento) do preço total deste Contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité-Ba, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro - o atraso injustificado no pagamento das notas fiscais/fatura pela CONTRATANTE sujeitará a rescisão contratual devendo não ser negado o direito a CONTRATADA de receber todos os valores que se encontrarem em aberto para os quais tenha ocorrido a devida prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, reconhecidas os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Falência, "Recuperação Judicial" ou dissolução da CONTRATADA;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente Contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias corridos, nos prazos estabelecidos para o fornecimento;
- e) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- f) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- g) Caução ou utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- h) Outros, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas modificações.

Parágrafo Segundo - A Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité-Ba, poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue os pagamentos inerentes aos objetos fornecidos até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA**, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, será avaliado e pago, de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE** o fornecimento efetuado, podendo a **CONTRATANTE**, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único - Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

•CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

•CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

•CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

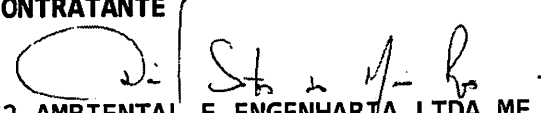
Fica eleito o foro da comarca de Conceição do Coité/BA para dirimir as questões oriundas deste contrato.

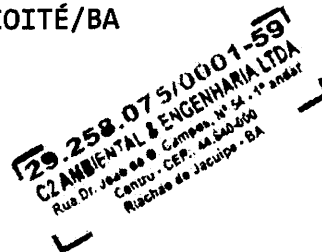
E por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e forma para único fim.

Conceição do Coité/BA, 05 de janeiro de 2024.


CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA
CNPJ: 13.227.227/0001-40

CONTRATANTE


C2 AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ: 29.258.075/0001-59
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1ª - Gutemberg Silva de Jesus
CPF.: 000754965-14

2ª - Marysuelanda Silva de Deus
CPF.: 0008305065-88



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0002/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 0002/2024

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, pessoa JURÍDICA de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.227.228/0001-60, com sede na Praça Theognes Antonio Calixto, 88, Bairro: Gravatá, CEP: 48.730-000, Conceição do Coité/BA.

CONTRATADO: C2 AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ: 29.258.075/0001-59, com escritório na Rua DR João de Oliveira Campos, nº 54, ANDAR 1, Bairro: Centro, CEP: 44640-000, no município de Riachão do Jacuipe/BA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA VISANDO O CUMPRIMENTO DA NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST; ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO; ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - PGR; EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LDTAT; ENVIO E ACOMPANHAMENTO DOS EVENTOS DO E-SOCIAL RELATIVOS A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - SST ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA.

VIGÊNCIA: Acordam as partes que a vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e seu término no dia 31.12.2024, podendo ser prorrogado por igual período, alterado ou rescindido conforme negociações entre as partes, especialmente esta administração.

VALOR/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O preço pela execução dos serviços é de R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor de R\$ 3.990,00 (Três mil novecentos e noventa reais), que serão pagos pela CONTRATANTE, até o último dia de cada mês, na conta corrente do CONTRATADO.

POTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

0101 - Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0001.2003 - Manutenção Adm. da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

FISCAL DO CONTRATO: Rodrigo Junqueira de Lima

GESTOR DO CONTRATO: Rhaynara Alves Cedraz

DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação está fundamentada quanto à Inexigibilidade de Licitação, com amparo no art. 74, inciso III, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos conforme Processo Administrativo nº 0002/2024.

DISPOSIÇÕES LEGAIS: Aplica-se ao presente Contrato, tudo quanto dispõe a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de janeiro de 2024

JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES
Presidente

Praça Theognes Antonio Calixto nº. 88 - Bairro: Gravatá - CEP: 48.730-000
Tel.: (75) 3262-1329 - E-mail: contabilidade@conceicaodoicoite.ba.leg.br

Deus é Fiel e Justo!

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.258.075/0001-59
Razão Social: C2 AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA ME
Endereço: R DR JOAO DE OLIVEIRA CAMPOS 54 ANDAR 1 / CENTRO / RIACHAO DO JACUIPE / BA / 44640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2023 a 14/01/2024

Certificação Número: 2023121602023315112042

Informação obtida em 18/12/2023 09:09:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236315679

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	29.258.075/0001-59

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C2 AMBIENTAL & ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 29.258.075/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:44:37 do dia 24/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2024.

Código de controle da certidão: **E2A9.413A.7EA5.E2C6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE

RIACHÃO DO JACUIPE - BAHIA

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão Nº: 00000017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	C2 AMBIENTAL E ENGENHARIA LTDA-ME
Endereço:	RUA DR JOÃO DE OLIVEIRA CAMPOS, 54 CENTRO
Complemento:	ANDAR 1
Cidade/UF:	RIACHÃO DO JACUIPE - BA
CPF/CNPJ:	29258075000159
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	00360000156

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 18/10/2023 09:34:55 horário de Brasília

EMITIDA EM: 24/11/2023 22:46:52 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 16/01/2024

CHAVE DE VALIDAÇÃO: eFevIO8v

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal:

<http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/riachaodojacuipe.autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C2 AMBIENTAL & ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.258.075/0001-59

Certidão n°: 66947525/2023

Expedição: 24/11/2023, às 22:44:57

Validade: 22/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C2 AMBIENTAL & ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.258.075/0001-59, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1.593
De 02 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a nomeação e atribuições da Comissão de Licitação e agente de contratação conforme a Lei N° 14.133/21 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II, XII, XXVI e XXVII, do Regimento Interno;

Considerando a publicação da Lei Federal n°. 14.133/2021, cuja ementa dispõe sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando disposto no artigo 7° da Lei Federal n°. 14.133/2021, dispondo que caberá à autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

Considerando o disposto no § 3°, do artigo 8° da Lei Federal n° 14.133/2021, que estabelece que as regras de atuação dos gestores e fiscais de contratos serão estabelecidas em regulamento.

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores infracitados como gestor e fiscal dos contratos firmados no exercício de 2024 pelo Poder Legislativo Municipal:

1. Gestor de Contratos: Rhaynara Alves Cedraz, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Unidade Executora

2. Fiscal de Contratos: Rodrigo Junqueira de Lima, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Unidade Executora.

Art. 2° - Compete ao gestor do contrato, em especial:



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

V - coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;

VI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 3º - Compete ao fiscal do contrato, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 02 de janeiro de 2024.

José Jailmo Pereira Gomes
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1.592
De 02 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a nomeação e atribuições da Comissão de Licitação e agente de contratação conforme a Lei N° 14.133/21 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II, XII, XXVI e XXVII, do Regimento Interno;

Considerando a publicação da Lei Federal n°. 14.133/2021, cuja ementa dispõe sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando disposto no artigo 7° da Lei Federal n°. 14.133/2021, dispondo que caberá à autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

Considerando termos do artigo 6°, inciso V, da Lei Federal n°. 14.133/2021, os quais conceituam agente público como sendo o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

Considerando que a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos da legislação federal.

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Conceição do Coité a Comissão de Contratação, composta pelos servidores abaixo, para, sob a



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

GONÇALO MASCARENHAS LOPES, ocupante do cargo de Agente Legislativo;

GUTEMBERG SILVA DE JESUS, ocupante do cargo comissionado de Assessor da Presidência;

RAUL ALMEIDA SIMÕES, ocupante do cargo de Técnico Legislativo.

Art. 2º - Designa a servidora Lucas dos Santos Oliveira, ocupante do cargo de Chefe de Transportes e Garagem, como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo Único. Nos processos Licitatórios na modalidade "Pregão" o Agente de Contratação será denominado "Pregoeiro".

Art. 3º - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Quando do processo de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, a Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

**CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- I - Dar impulso ao procedimento licitatório;
- II - conduzir a sessão pública;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- V - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- IX - indicar o vencedor do certame;
- X - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 02 de janeiro de 2024.

José Jailmo Pereira Gomes
Presidente